ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS 69 DO LIVRO Nº 08
Caçu. 13/09/92

LEI Nº 913/92, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Autoriza a realização de permuta de imóveis urbanos de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as partes da Chácara suburbana nº 10, ora situada dentro do perímetro urbano, descritas nos incisos I e II deste artigo, pertencente ao Município, com partes de terra de propriedade de Paulo César Junqueiroz, descritas nos incisos III e IV a seguir:

I - Com área de 1.123,50m2, começa junto ao canto do Clube Alcaçuz, daí segue com o rumo de 24º 07' SE e dist. de 42,9m, até o canto e o marco cravado confrontando até aí com o Clube Alcaçuz, daí segue com o rumo de 65º 45' NE e dist. de 75,00m, até o marco cravado confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu, daí segue com o rumo de 74º 36' SW e dist. de 58,00m, até o canto e o marco cravado, daí segue com o rumo de 15º 18' NW e dist. de 30,00m, até o marco cravado confrontando até aí com Paulo César Junqueiroz, daí segue com o rumo de 74º 36' SW e dist. de 23,27m, até o canto do Clube Alcaçuz, onde teve início essas divisas, confrontando até aí com a Rua Arthur Ferraz de Almeida.

II - Com área de 2.895,00m2, começa junto ao marco cravado e a Rua Arthur Ferraz de Almeida, daí segue com o rumo de 15º 18' SE e dist. de 30,00m, até o canto e a cerca de arame, daí segue com o rumo de 74º 36' NE e dist. de 58,00m, até o canto, daí segue com o rumo de 65º 45' NE e dist. de 42,00m, até o canto e o marco cravado, daí segue com o rumo de 15º 18' NW e dist. de 25,00m, até o marco cravado, confrontando até aí com a área de Paulo César Junqueiroz daí segue com o rumo de 74º 36' SW e dist. de 100,00m, até o marco cravado junto ao canto, onde teve início essas divisas, confrontando até aí com a Rua Arthur Ferraz de Almeida.

III - Com área de 318,50m2, começa junto ao marco cravado, daí segue com o rumo de 74º 36' SW e dist. de 14,00m, confrontando até aí com a Rua Arthur Ferraz de Almeida, daí segue com o rumo de 15º 18' SE e distância de 25,00m até o marco cravado, confrontando até aí com Paulo César Junqueiroz, daí segue com o rumo de 65º 45' NE e dist. de 14,00m, até o marco cravado, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal, daí segue com o rumo de 15º 18' NW e dist. de 22,00m, até o marco cravado, onde teve início essas divisas, confrontando até aí com Paulo César junqueiroz.

IV - Com área de 1.317,00m2, começa junto ao marco cravado e a Rua Arthur Ferraz de Almeida, daí segue com o rumo de 15º 18' SE e dist. de 22,00m, até o marco cravado, daí segue com o rumo de 65º 45' NE e dist. de 87,00m, até o marco cravado, daí segue com o rumo de 24º 42' NW e dist. de 8,40m, até o marco cravado e a Rua Arthur Ferraz de Almeida, confrontando até aí com a área da Prefeitura Municipal de Caçu e Paulo César Junqueiroz, daí segue com o rumo de 74º 36' SW e dist. de 86,23m, até o marco cravado junto ao canto, onde teve início essas divisas, confrontando até aí com a Rua Arthur Ferraz de Almeida.

Cont...

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Cont...

§ 1º - As áreas descritas nos incisos I e II foram avaliadas respectivamente em Cr$ 8.022.000,00 (oito milhões e vinte e dois mil cruzeiros); e Cr$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), e fazem parte de uma área maior que é objeto do registro nº 01 constante às fls. 135,do Livro 2/V, do Registro Geral, frente à matrícula nº 3.694, feito em 14/08/89.
§ 2º - As áreas descritas nos incisos III e IV foram avaliadas respectivamente em Cr$ 6.741.000,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e um mil cruzeiros) e Cr$ 1.911.000,00 (hum milhão, novecentos e onze mil cruzeiros), e fazem parte de uma área maior que é objeto do registro feito no Livro 3-E de transcrição das transmissões, às fls. 84, sob o nº 3.999, em 23/05/66.
Art. 2º - As áreas descritas nos incisos III e IV do art. 1º, após a permuta, incorporar-se-ão na área maior citada no § 1º do mesmo art. e terão a mesma destinação desta.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de setembro de 1992.

Jaime Nunes Borges

Maria Aparecida Palazzo